



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1162 - Extra - Ano XXIV - 25 de novembro de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

# REFIS 2022

## DESCONTOS DE ATÉ

# 100%

## EM JUROS E MULTAS

  /prefeituradepериibe



### AUDIÊNCIA PÚBLICA

27/12/2022 - Câmara Municipal - 18h - Plano Diretor de Turismo

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fabio Pandori Mariano  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

### BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

### CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815

3456-3261

### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

### CONVÊNIO

3451-1125

### COMUNICAÇÃO

3451-1070

### CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

### CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

### DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

### DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

### PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

### POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

### POLICIA MILITAR

190

### PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS HUMANOS

3451-1180

### REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

### REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

### SABESP

3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

### SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

### SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

### SINTRAPE

3455.7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO**  
Cleia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Julio Cesar Barbosa

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**  
Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**  
Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing  
- Departamento de Jornalismo  
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

**ATOS DO EXECUTIVO**

LEI Nº 4.172, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.633/2018, QUE "INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 88/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica alterada a Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º- Fica alterado o Artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica instituída a "SEMANA DA JUVENTUDE", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril e na segunda semana de agosto.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.173, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PERUÍBE (AFAAP).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 90/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PERUÍBE (AFAAP)", que é uma associação civil sem fins lucrativos e com sede na cidade de Peruíbe, Litoral Sul do Estado de São Paulo, com a missão de desenvolver trabalhos sociais e assistenciais voltado a pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º- Fica a associação obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação de regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.675, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 5.373, de 26 de novembro de 2021;

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica nomeado os membros do COMITÊ de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que será composto por representantes, titular e respectivo suplente, das seguintes instituições e órgãos:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Aline Pereira da Silva Carreira - (titular);

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Ana Paula da Silva Souza - (titular)

b) Joyce Parrini - (suplente)

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

a) Gislene Batista Silva - (titular)

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

a) Karen Cristina Gewehr - (titular)

V- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

a) Jane Quelli Silva de Almeida Moura - (titular)

VI- 01 (um) representante de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

a) Ana Paula Ferreira Gama - (titular) - CAPI

Art. 2º- O tempo de mandato do Comitê é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “A” DOS INCISOS XIV E XVII, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N.º 5.696, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PERUIBE - CONDEMA PARA O BIÊNIO 2022/2024.”

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada as Alíneas “a” e “a”, dos Incisos XIV e XVII, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.696, de 21 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

.....

XIV- .....

a) Nelson Tavares Sater - titular

.....

XVII- .....

a) Susete Andrea Sanchez Coutinho - titular

.....

Art. 2- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.698, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

REESTABELECE O USO DE MÁSCARA NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO A PARTIR DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022 NA FORMA DA ALÍNEA B, DO INCISO X DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.299, de 24 de novembro de 2022 que “Altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021”, publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno “Poder Executivo”, seção I, do volume 132, número 235, na data de 25/11/2022;

CONSIDERANDO a recomendação da presente medida pelo Governo do Estado em razão do aumento do número de casos de COVID-19;

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica reestabelecido o uso de máscara no transporte público coletivo municipal e transporte escolar público a partir de 26 de novembro de 2022 na forma da alínea b, do inciso x do parágrafo 6º, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.276, de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único- A presente medida também deverá ser observada nos locais de acesso, áreas de embarque e desembarque..

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2022

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE A EXCELENTÍSSIMA SRA. ROSANA DE OLIVEIRA VALLE”.

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE TAMER JUNIOR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a Exma. Sra. *Rosana de Oliveira Valle*, o Título de Cidadã Honorária da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. A entrega de honoraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão ou ato Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA  
1º Vice-Presidente

GABRIEL DOS REIS  
2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES  
1º Secretário

SÉRGIO ROBERTO DE LARA  
2º Secretário

## TESOURARIA

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 10785 – TELLEGROUP SOFTWARE E DADOS LTDA , referente à nota fiscal nº 2577 no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos reais) conforme Mem. 033/2022 – Secretaria Municipal da Fazenda, de 24 de novembro de 2022, O pagamento refere-se a contratação de serviços de mensageira (envio de SMS com texto predeterminado para celular), tendo em vista o aviso e ciência de todos contribuintes para realizarem os pagamentos de tributos 2023 através do programa “Peruíbe Sem Papel”, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado, serviço esse essencial ao município de Peruíbe.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 24 de novembro de 2022.

**Luiz Maurício Passos Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

## COMUNICADOS



**Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**  
**Prefeitura Municipal de Peruipe**  
**Comissão Especial Eleitoral**  
**Edital de Eleição – 2022/2023**



Fica homologada a lista de candidatos que irão disputar as eleições da CIPA 2023/2024:

## ADMINISTRAÇÃO

Candidato	Matrícula
Breno Aparecido Ferreira	3957
Luiz Vicente de Araújo Moreira	5358
Mariana Barros Prado Cremonesi	8626

## EDUCAÇÃO

Candidato	Matrícula
Carla Correia da Silva	1282
Vanusa Souza Figueiredo	2530
Maria do Carmo Barboza Della Coletta	6300
Karina Zanquettin Alvarenga	4600
Airto Alves de Aguiar Filho	5842
Renata Rocha	6139
Ana Paula da Silva Souza	6298
Waner Almeida Valente Junior	7635
Andréa de Castro Mombaque	7636
Patrícia Salvador Segura	7692
William Roberto Magri	7726
Ailton Rodrigues dos Reis	8263
Oséas João dos Santos	8264
Teresa de Jesus Maciel Tavares	8390

## SAÚDE

Candidato	Matrícula
Silvia Marcia Domingues	2650
Gilvania Nogueira dos Santos	2761
Silvia Regina Martins Altamirano	2803
Lourdes Marina Fermio	3626
Geraldo Pereira dos Santos	3966
Gilmar Matos Rodrigues	4068
Adilson Hokama	4094
Cleidimar Maria Batista Bonfim	4252
Enilda Lopes Caldas de Castro	4381
Anderson Gomes dos Santos	5055
Erika Ferreira de Souza Fernandes	5219
Daniel Malagoli	5277
Juliana Amparo Mantovani	5279
Ricardo Rocco Teixeira	5315
Rafael de Souza Ildefonso	5385
Juliana Santiago	7473
Talita da Silva Pires	7676
Luiz Paulo Santana Santos	8008
Suzelaine Leandro Tenório	8012
Rodrigo César Ferreira Barboza da Costa	8049
Robson Gomes de Jesus	8075
Phellipe Correia da Silva Moratori	8092
Eduardo Gregório Fernandes	8139
Maria Firmina de Oliveira Fontes	8143

## OPERACIONAL

Candidato	Matrícula
Marcio Bueno de Toledo	3983
Ronald Soares Leite	3990
Gilson José Salustiano da Silva	4256
Josélia dos Santos	4268
Ronaldo de Almeida Neves	7612
João Carlos de Aguiar	8003
Janete Ramos Hernandes	8021
Marcos Antônio Faustino Bezerra	8040
Willian de Souza Pereira	8101
Alan Gustavo Das Neves Resterich Oliveira	8209
Fábio Fernandes Marques	8297
Juanita Palma de Souza Braga	8408

Peruipe, 25 de novembro de 2022

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**José Lírio Soares Gomes**  
 Presidente

## EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 084/2022**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, Estado de São Paulo, para cumprimento de mandato nos termos do processo nº. 1004372-44.2022.8.26.0441, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

**1. COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022 DÁS 08:00 HRS. AS 13:00 HRS.**

**CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4755059-7	ANA PAULA FERNANDES SOARES	255º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIPE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruipe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consulacaocadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação	R\$ 3.182,03 – 24H R\$ 3.977,55 – 30H

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0616/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 075/2022;

#### NOMEIA

CAIO EVANGELISTA DE SOUZA, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, Padrão MS4A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO S.M.E. nº 20/2022, de 23 de novembro de 2022

Altera o Título do anexo I, cronograma constante na Resolução SME nº 18/2022, com data de 21/11/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino para o ano letivo de 2023,

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, resolve;

Artigo 1º - Fica alterado o Título do ANEXO I - cronograma do processo de inscrição e atribuição em substituição dos titulares de cargo da classe dos especialistas, conforme abaixo:

- Onde se lê: ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

- Leia-se: ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 23 de novembro de 2022.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

#### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 19 de 23/11/2022

Dispõe sobre a adequação dos critérios para a avaliação final dos alunos do Ensino Fundamental com vista ao processo de progressão de estudos no ciclo emergencial, e dá outras providências para o ano letivo de 2022.

#### CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que aprovou as Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, bem como orientações para o retorno às aulas com segurança e recomendações para o replanejamento curricular com a adoção do contínuo curricular 2020- 2021;
- O Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021 - Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- A Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- A Resolução S.M.E. nº 23/2021, de 03/11/2021, que dispõe sobre a adequação dos critérios para a avaliação final dos alunos do Ensino Fundamental com vista ao processo de progressão de estudos no ciclo emergencial, e dá outras providências;
- O Parecer C.M.E nº 001/2021, de 28/10/2021, que dispõe sobre critérios para a avaliação final no Ensino Fundamental em 2021;
- A Resolução nº 13 de 10/10/2022 que dispõe sobre o ciclo de recomposição das aprendizagens básicas e essenciais nos anos letivos de 2023 e 2024;
- O Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em face da situação emergencial, a redefinição dos critérios e mecanismos de avaliação final para o ano letivo de 2022, quanto ao desempenho escolar dos alunos da rede municipal, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

Artigo 2º. Excepcionalmente, devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020/2021/2022 são considerados como pertencentes ao Ciclo Emergencial, relativo ao processo de ensino aprendizagem e percurso avaliativo dos alunos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O ciclo emergencial tem como foco a flexibilização curricular de modo a garantir a aprendizagem dos conceitos essenciais e estruturantes, por meio da seleção de habilidades locais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, sintetizados através dos mapas de foco das diferentes etapas e modalidades da educação básica ao longo dos anos letivos de 2020/2021/2022.

Artigo 3º. Ao professor cabe emitir, de acordo com os artigos 73 e 74 do Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe, o conceito relativo ao último bimestre e o conceito que expressará a avaliação final, ou seja, aquele que refletirá o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, considerando as especificidades do Ciclo Emergencial, a vulnerabilidade na qual o aluno esteja inserido e o percurso formativo do discente, sempre priorizando fatores qualitativos perante aos quantitativos.

Artigo 4º. Os alunos de todos os anos do ensino fundamental, inclusive da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão ser matriculados no ano/série subsequente em 2023 em regime de progressão continuada conforme estabelecido nos artigos 113 e 114 do Regimento Comum das Escolas Municipais.

§ 1º Em face da situação de emergência, excepcionalmente em 2022, ficam redefinidos os critérios de promoção para os alunos dos 3º, 5º, 7º, 9º anos e Termo II da EJA, quando apresentarem desempenho insatisfatório, visando assegurar a evolução escolar por meio de progressão continuada, assim como proposto para os demais anos do ensino fundamental, de acordo com os artigos 60, 63, 76 e 97 do Regimento Comum das Escolas Municipais.

§ 2º Excepcionalmente, para fins de escrituração no histórico escolar, o conceito que expressará a avaliação final do aluno com desempenho insatisfatório, promovido de acordo com o disposto no parágrafo anterior, deverá ser Desempenho Parcial (DP), devendo ainda, constar no campo das observações como referência a presente resolução.

§ 3º Para a elaboração dos diversos documentos escolares como relatórios sínteses das classes, fichas individuais e diários de classe, as unidades escolares deverão registrar o desempenho real do aluno, mesmo quando este for insatisfatório, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis para superação das dificuldades apontadas.

Artigo 5º. Durante as reuniões do Conselho de Avaliação Interna, considerando as implicações da pandemia do Covid-19 e o ciclo emergencial, ficam estabelecidos os seguintes critérios avaliativos:

- o percurso escolar do aluno;
- os resultados obtidos nas Avaliações Diagnósticas;
- a avaliação qualitativa;
- os Parâmetros Mínimos de Avaliação;
- os Mapas de Foco;
- outros critérios que o Conselho de Avaliação Interna indique relevantes e favoráveis para o bom andamento do processo pedagógico.

§ 1º. A reunião de avaliação do Conselho de Avaliação Interna deverá ser registrada em ata e acostada no livro do Conselho de Avaliação Interna.

§ 2º. Excepcionalmente, os alunos dos 5º anos e do Termo II da EJA que não conquistaram a base alfabética e que não tenham sido reprovados dentro da primeira etapa do ensino fundamental ou em um dos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, conforme parágrafo 3º do Artigo 60, artigo 92 do Regimento Comum das Escolas, poderão permanecer no mesmo ciclo.

§ 3º. Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, os docentes deverão registrar em ata os motivos da permanência do aluno no mesmo ciclo, que deverá ser validada pelos membros do Conselho de Avaliação Interna, homologada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar, acompanhada de relatórios individuais, compondo um parecer descritivo que refletirá os avanços e as dificuldades apresentadas pelo aluno.

§ 4º. A unidade escolar deverá encaminhar relatório individual dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental e do Termo II da EJA, com desempenho insatisfatório, em continuidade de estudos, contendo os avanços e principais dificuldades enfrentadas no ano letivo de 2022, visando a construção de uma transição articulada entre os diferentes segmentos, quando da mesma rede, ou entre redes de ensino distintas.

Artigo 6º. A equipe escolar deverá indicar nas atas de resultado final as ações para a recuperação de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares e de forma paralela, ao longo do próximo ano letivo para todos os alunos com desempenho insatisfatório.

Artigo 7º. Os casos omissos deverão ser consultados e dirimidos junto ao Núcleo de Supervisão e Legislação.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 23 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)

2

## FAZENDA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS

#### PERMISSIONÁRIOS

	CPF
<b>ACACIO JOAQUIM FEIJO MOREIRAS</b> PERMISSIONARIO BOX 18 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	990.044.618-68
<b>ADALBERTO DO NASCIMENTO RAMOS</b> PERMISSIONARIO BOX 84 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	353.790.198-46
<b>ALBERTO JOSE RAMOS</b> PERMISSIONARIO BOX 79 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	058.588.838-85
<b>ALDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 15 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	091.128.608-08
<b>ANA APARECIDA GRADIZ AFONSO DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 87 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	199.299.078-66
<b>ANDRE SATOSI YAMAKAWA</b> PERMISSIONARIO BOX 81 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	307.961.858-08
<b>ANDREIA MAEDA LEMES</b> PERMISSIONARIO BOX 61 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	286.410.938-77
<b>ARNALDO CORREA DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 57 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	936.131.728-87
<b>BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO</b> PERMISSIONARIO BOX 17 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	101.028.748-67
<b>CARLOS FIALI DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX16 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	312.284.558-05
<b>CARMELO MARTINS</b> PERMISSIONARIO BOX52 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	280.001.078-99
<b>CARMEM CRUZ PENTEADO</b> PERMISSIONARIO BOX 39 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	300.625.958-06
<b>CLAUDETE APARECIDA FRANZINI WAH</b> PERMISSIONARIO BOX 71 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	021.825.278-18
<b>CRISPINA NEVES DA SILVA</b> PERMISSIONARIO BOX 86 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	187.461.698-14
<b>CRISTIANE MARINHO PUORRO</b> PERMISSIONARIO BOX 40 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	137.598.268-06
<b>DAMIANA LOPES NUNES</b> PERMISSIONARIO BOX 05 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	169.528.278-70
<b>ECIO MENDES BARROS</b> PERMISSIONARIO BOX 51 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	311.301.368-25
<b>EDSON XAVIER</b> PERMISSIONARIO BOX 78 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	596.119.018-87
<b>EMILIA KUMAGAI KUBAGAWA</b> PERMISSIONARIO BOX 31 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	029.891.468-90
<b>FERNANDO CORREIA DA SILVA</b> PERMISSIONARIO BOX 44 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	142.098.238-99
<b>GABRIEL SIMÕES</b> PERMISSIONARIO BOX 88 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	279.011.258-45
<b>GABRIELA MARTINS CARDOSO</b> PERMISSIONARIO BOX 85 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	292.868.238-43
<b>GISELI PINTO</b> PERMISSIONARIO BOX 09 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	001.300.168-02
<b>HUGO SANTIAGO MARQUES</b>	

<b>PERMISSIONARIO BOX 25 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN</b>	299.734.278-31
<b>IZAIAS ALVES DA SILVA</b> PERMISSIONARIO BOX 46 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	177.420.848-21
<b>JOAO CARLOS AGUIAR</b> PERMISSIONARIO BOX 11 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	018.250.968-05
<b>LAFFERSON BARBOSA MAGALHAES</b> PERMISSIONARIO BOX 34 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	064.993.708-27
<b>LEILA MIGUEL SIMAO AZEVEDO</b> PERMISSIONARIO BOX 29 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	307.687.048-39
<b>LELVAIR FERREIRA DE PAULA</b> PERMISSIONARIO BOX 45 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	589.339.561-15
<b>LILIANE BRITO DE ARAUJO</b> PERMISSIONARIO BOX 32 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	363.715.268-12
<b>LUCIMEIRE FERREIRA DE PAULA</b> PERMISSIONARIO BOX 75 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	281.242.408-76
<b>LUZIA KINUYO AOKI</b> PERMISSIONARIO BOX 80 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	717.234.049-34
<b>MARCELA COSTA LOPES</b> PERMISSIONARIO BOX 04 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	269.498.718-48
<b>MARCIA APARECIDA BROSSI</b> PERMISSIONARIO BOX 76 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	006.567.818-40
<b>MARCIO AKIO IMAMURA</b> PERMISSIONARIO BOX 63 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	262.253.858-86
<b>MARIA CELINA ULBRICHT ROLAND DE CASTRO</b> PERMISSIONARIO BOX 35 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	552.250.128-68
<b>MARIA DE FATIMA MORATO</b> PERMISSIONARIO BOX 72 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	082.437.418-52
<b>MARIA REGINA YAEMI WATANABE</b> PERMISSIONARIO BOX 37 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	076.838.528-80
<b>MARIANA DE LA CUESTA WAH</b> PERMISSIONARIO BOX 06 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	329.200.128-51
<b>MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS</b> PERMISSIONARIO BOX 53 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	075.667.468-98
<b>MICHEL SANTIAGO</b> PERMISSIONARIO BOX 43 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	166.508.528-21
<b>NAIR FERNANDES CAXETA</b> PERMISSIONARIO BOX 48 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	185.599.561-15
<b>NATALIA FRANCINE VERISSIMO PEREIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 59 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	391.247.748-55
<b>NEUZICE SOUZA DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 33 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	089.479.148-60
<b>NILSON VERISSIMO PEREIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 50 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	120.876.398-92
<b>NIVIA MARIA APARECIDA RIBEIRO PEREZ SANCHES</b> PERMISSIONARIO BOX 42 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	285.702.108-92
<b>ORLANDO CARLOS MARINI</b> PERMISSIONARIO BOX 49 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	002.345.438-50
<b>PRISCILA CORDEIRO DOS SANTOS DEVEVA</b> PERMISSIONARIO BOX 60 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	276.277.038-67
<b>RAFAEL HENRIQUE MARTINELLI SANTANA</b> PERMISSIONARIO BOX20 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	530.697.888-66
<b>RAFAEL SANTIAGO MARQUES</b> PERMISSIONARIO BOX - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	320.667.548-03
<b>REGINA LACERDA</b> PERMISSIONARIO BOX 77 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	087.815.238-58
<b>REGINALDO XAVIER</b> PERMISSIONARIO BOX 02 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	783.405.608-59
<b>REJANE CRISTINA DE CASTRO MACIEL</b> PERMISSIONARIO BOX 24 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	036.340.448-10
<b>RICARDO SANTOS MAGALHÃES FILHO</b> PERMISSIONARIO BOX 23 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	380.666.288-62
<b>ROSELI APARECIDA VITORINO</b> PERMISSIONARIO BOX 19 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	151.656.368-95
<b>SANDRA MARIA LETTE</b> PERMISSIONARIO BOX 69 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	256.295.678-88
<b>SERLENE DOS SANTOS FIGUEIREDO</b> PERMISSIONARIO BOX 03 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	017.981.838-46
<b>SHIRLEI NARDES TEIXEIRA DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 73 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	080.600.758-37
<b>SIRENE LOPES NUNES</b> PERMISSIONARIO BOX 36 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	097.959.688-23
<b>SIZINO ALVES OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 08 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	255.502.338-00
<b>SOFIA AKEMI HIGA IKEHARA YAMAKAWA</b> PERMISSIONARIO BOX 83 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	198.467.108-10
<b>SOLANGE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA</b> PERMISSIONARIO BOX 07 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	296.966.648-00
<b>SUELY APARECIDA DE SOUZA</b> PERMISSIONARIO BOX 14 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	876.747.858-15
<b>TAIANY KAIO BELCHIOR</b> PERMISSIONARIO BOX 13 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	374.322.758-40
<b>THIAGO MARTINELLI SANTANA</b> PERMISSIONARIO BOX 22 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	445.106.658-14
<b>VALDIRENE DE LIMA BONIFACIO MORENO</b> PERMISSIONARIO BOX 66 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	139.984.628-05
<b>VALERIA TURRI</b> PERMISSIONARIO BOX 27 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	038.699.608-33
<b>VASNI ANUNCIADA DA SILVA</b> PERMISSIONARIO BOX 10 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	174.232.538-63
<b>ZHEN RONG BIN</b> PERMISSIONARIO BOX 47 - PRAÇA AMBRÓSIO BALDIN	389.738.648-82

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS**

	<b>Atividade</b>	<b>CPF</b>
0A-282.0802/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 32	<b>ADAIR DA SILVA PEREIRA</b>	008.889.178-05
0A-282.1233/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 38	<b>ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA</b>	840.351.458-15
0A-282.1302/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 15	<b>ALEXANDER LOPES</b>	157.727.948-41
0A-282.0195/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 03	<b>ALTELINA ROSA SANTOS</b>	028.463.208-29
0A-286.1775/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA09	<b>ANDRE MOURA DA SILVA</b>	945.805.888-00
0A-286.0964/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 41	<b>APARECIDA MACIEL ALVES</b>	249.798.288-09
0A-282.0405/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 42	<b>BENEDITO MARCELO TOLEDO LIMA</b>	042.761.898-37
0A-282.0345/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 13	<b>BERNADETE LAPORTE</b>	071.065.528-28
0A-282.0566/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 43	<b>BERNARDO JULIO DELEU JUNIOR</b>	086.517.178-57
9138184 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA02	<b>CARLOS EDUARDO GIRELE DE CARVALHO</b>	432.331.578-35
0A-282.0630/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 05	<b>CARLOS EDUARDO PERES</b>	890.381.938-15
0A-282.1201/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 04	<b>CARLOS GOMES DE CARVALHO</b>	904.633.588-72
0A-282.1312/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 24	<b>CARLOS RENATO IWAMURA</b>	276.430.018-20
0A-282.0341/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 01	<b>CLAUDIO BORGES DOS SANTOS</b>	041.138.948-33
0A-286.1796/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 22	<b>CRISTIANO RODRIGUES JERONIMO</b>	350.445.328-19
0A-282.1619/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA47	<b>ELDON MARTIN WAGNER</b>	206.294.789-53
0A-282.1345/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 14	<b>FATIMA APARECIDO JORGE</b>	071.842.758-02
0A-282.0836/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA19	<b>GADY MARQUES BORGES VILELA DE</b>	319.814.258-02
0A-282.0115/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 35	<b>GLEICE MARGARIDA VILAS BOAS</b>	194.345.718-20
0A-286.1797/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA25	<b>GRAÇA DALVA PEREIRA BARBOSA BOLANHO</b>	093.019.778-00
0A-282.0106/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA46	<b>HATSUMI YAMAZAKI</b>	188.372.398-15
0A-282.1311/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 29	<b>ISABEL CRISTINA DE JESUS</b>	285.395.438-26
0A-282.0871/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA07	<b>JOAO CRISTOVAO VIEIRA</b>	595.938.578-34
0A-286.1794/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 40	<b>JOSE BERNARDO LIMA</b>	501.700.073-91
0A-281.1294/32 PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA08	<b>JOSE CARDOSO DOS SANTOS</b>	990.742.228-20
0A-282.1193/32	<b>JOSE MARCOS SANDRI</b>	

PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 11		133.220.178-42
0A-282.1269/32	<b>JOSÉ ROBERTO VIEIRA</b>	033.010.128-50
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 31		
0A-286.1793/32	<b>JOSILENE MENEZES DA CUNHA</b>	157.001.578-37
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 37		
0A-282.1344/32	<b>LUIZ CARLOS DE FREITAS BARRETOS</b>	658.012.298-68
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 26		
0A-282.0852/32	<b>LUIZ CARLOS TAMASHIRO DA SILVA</b>	259.670.688-13
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 18		
0A-282.0758/32	<b>MARIA JOSINEIDE DA CUNHA</b>	157.020.338-50
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 36		
0A-282.1243/32	<b>MARIA NECI DA COSTA NOROES</b>	249.836.148-00
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA20		
0A-282.1200/32	<b>MARIA SELMA PEREIRA CARLOS</b>	266.559.168-52
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 48		
0A-282.0700/32	<b>MARINALVA DE ALMEIDA SANTOS</b>	043.345.218-86
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 30		
0A-282.0750/32	<b>PATRICIA VIANNA</b>	171.385.488-00
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 23		
0A-282.0683/32	<b>RICARDO DE BORBA ASEGA</b>	180.219.888-19
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 39		
0A-282.1232/32	<b>RODRIGO APARECIDO PAZINI RIBEIRO</b>	267.826.308-85
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 06		
0A-286.1224/32	<b>ROGERIO FRANCESCO</b>	097.246.898-67
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 10		
0A-282.0878/32	<b>SERGIO PEREIRA DA SILVA FILHO</b>	130.505.938-73
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 27		
0A-286.1341/32	<b>SILMARA APARECIDA AGOSTINHO</b>	057.629.118-88
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 17		
0A-286.1605/32	<b>SILVIO KAPRAN DOS SANTOS</b>	206.254.758-79
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 21		
0A-282.0344/32	<b>TARCISIO ELOI CARDOSO MACHADO</b>	955.813.248-91
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 12		
0A-282.0785/32	<b>VANY OLIVEIRA SANTOS</b>	042.125.008-92
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 28		
0A-282.1340/32	<b>VIVIANE GIRELI MELO DOS SANTOS</b>	346.135.478-30
PERMISSIONARIO - QUIOSQUE DA ORLA 44		

**APRESENTAÇÃO DE FINAL DE ANO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA**

**VIOLÃO, VIOLINO, TECLADO, TÉCNICA VOCAL E CRB**

**QUARTA-FEIRA (30/11) - A PARTIR DAS 17H**  
**LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ**

[f](#) [@](#) /prefeituradepueribe

Prefeitura de Peruíbe

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 0612/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Exonerar a pedido, GILVAN DANTAS DA SILVA JUNIOR ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, de provimento em efetivo, nomeado(a) pela Portaria nº. 0124 de 02 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2.022

Nº CONTRATO: 159/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPIS – CONTRATADO: ALEIXO SCHERLOVSKI E MARIA SCHERLOVSKI – ASSINATURA: 17/11/2022 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO 12 MESES – INÍCIO: 23/11/2022 – PROCESSO: 13.197/1/2022 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022 - Processo nº 9386/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PERUIBEPREV, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 30/11/2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 30/11/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 13/12/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 11:01 horas do dia 13/12/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 11:30 horas do dia 13/12/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAIS**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS N.º 01/2022

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

(Ref. Edital de Abertura)

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, por meio da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Fundação VUNESP, **RETIFICA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas n.º 01/2022**, publicado em 11 de novembro de 2022 no Boletim Oficial do Município e disponibilizado nos sites da Prefeitura e da Fundação Vunesp, para constar o que segue:

1) Acrescenta ao Capítulo 17 o item 17.18 com a seguinte redação:

17.18. Em atendimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 1003874-50.2019.8.26.0441, fica VEDADO o exercício de atividades privadas aos Engenheiros e Arquitetos ligados à Administração Pública direta ou indireta de Peruíbe, nos seguintes termos: "(...) o exercício de atividades privadas de engenharia ou de arquitetura por profissionais que ocupem, a qualquer título, cargo, emprego, ou função pública municipal nas condições de servidor lotado, a qualquer título, na Secretaria de Obras (ou unidade equivalente, responsável pela análise e aprovação de projetos, expedição de "habite-se" e assuntos correlatos) ou que, perante o mesmo setor, desempenha quaisquer das suas funções públicas; servidor ocupante de cargo em comissão (em qualquer unidade da Administração Pública direta ou indireta do Município); servidor que responda, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta do Município, pela análise e aprovação de projetos privados arquitetônicos, projetos de infraestrutura de loteamentos (água, esgoto, terraplanagem, pavimentação e drenagem), notadamente perante o DAAE e a Secretaria de Obras Públicas; projetos ambientais (arborização), notadamente perante a Secretaria de Meio Ambiente; projetos de iluminação (energia elétrica e iluminação pública), projetos do sistema viário e de trânsito."

2) Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital de Abertura de Inscrições publicado em 11 de novembro de 2022 e no Edital de Rerratificação publicado em 22 de novembro de 2022.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Peruíbe, 25 de novembro de 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL